

**LEI Nº. 8902/13  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

Altera a redação da Lei nº 8873, de 10 de janeiro de 2013, a qual dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal, dando ainda outras providências.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 8873, de 10 de janeiro de 2013, que "Cria na estrutura administrativa da Câmara Municipal um cargo de Diretor de Operações de TV, um cargo de Assessor de Programação de TV e um cargo de Chefe de Divisão de Áudio e Vídeo, todos de provimento em comissão, vinculados à TV Câmara." passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. É criado no quadro de servidores da Câmara Municipal um cargo de Assessor de Programação da TV Câmara, padrão A, de provimento em comissão.

Parágrafo único. É requisito para preenchimento deste cargo experiência comprovada em jornalismo ou em comunicação e produção variada para TV em canal aberto."

Art. 2º. É criado no quadro de servidores da Câmara Municipal um cargo de Assessor de Mídias, padrão C, de provimento em comissão.

Parágrafo único. É requisito para preenchimento deste cargo a formação na área de comunicação ou experiência comprovada na área.

Art. 3º. É criado no quadro de servidores da Câmara Municipal um cargo de Assessor Chefe de TV, padrão A, de provimento em comissão.

Parágrafo único. É requisito para preenchimento deste cargo a formação na área de comunicação ou experiência comprovada na área.

Art. 4º. É criado no quadro de servidores da Câmara Municipal um cargo de Diretor de Produção de TV, padrão B, de provimento em comissão.

Parágrafo único. É requisito para preenchimento deste cargo formação na área de comunicação ou experiência comprovada na área.

Art. 5º. É criado no quadro de servidores da Câmara Municipal um cargo de Diretor de Planejamento e Programação, padrão B, de provimento em comissão.

Parágrafo único. É requisito para preenchimento deste cargo formação na área de comunicação ou experiência comprovada na área.

Art. 6º. Os cargos tratados na presente lei são integrantes da estrutura da TV Câmara, órgão subordinado diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal.


Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de verbas próprias de pessoal do orçamento da Câmara Municipal.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o art. 4º da Lei nº. 8873/2013.

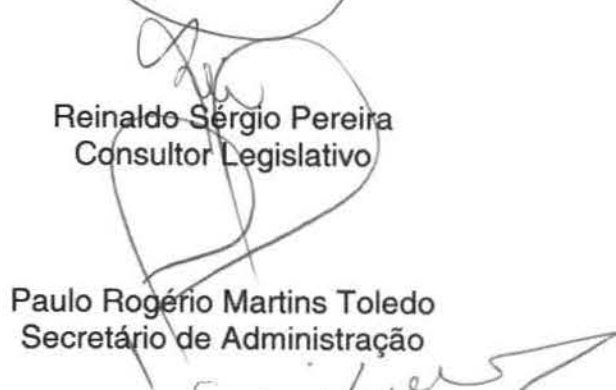
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2013.



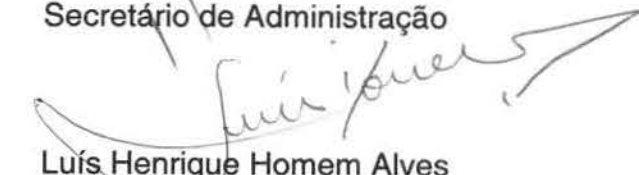
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



Paulo Rogério Martins Toledo  
Secretário de Administração



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

§

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 31/13, de autoria da Mesa Diretora)



